DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-2573/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/16925/2012
PROTOCOLO	:	1262996
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOSÉ GARCIA DE FREITAS
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2012
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO	:	JORCELINO DE SOUZA FURTADO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA ZONA RURAL DA REDE PÚBLICA, BEM COMO A MÃO DE OBRA NECESSÁRIA PARA A EXECUÇÃO E MOTORISTAS DE FORMA CONTÍNUA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 41.756,00

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 2ª FASE. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA ZONA RURAL DA REDE PÚBLICA, BEM COMO A MÃO DE OBRA NECESSÁRIA PARA A EXECUÇÃO E MOTORISTAS DE FORMA CONTÍNUA. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO E DOS TERMOS ADITIVOS FIRMADOS. PROSSEGUIMENTO.

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere à 2ª Fase da contratação pública iniciada através do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 014/2012 (peça 6) e formalização do Contrato Administrativo nº 056/2012 (peça 3), firmado entre o **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - MS**, CNPJ/MF n° 03.343.118/0001-00, representado pelo Prefeito, Sr. José Garcia de Freitas, CPF/MF n° 338.517.941-68, como contratante, e o Senhor **JORCELINO DE SOUZA FURTADO**, CPF/MF n° 040.358.698-48, como contratado.

O objeto do presente contrato é a prestação dos serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural da rede pública, bem como a mão de obra necessária para a execução e motoristas de forma contínua, no valor total de R$ 41.756,00 (quarenta e um mil, setecentos e cinquenta e seis reais), com prazo de vigência de 06/02/2012 a 31/12/2012.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 014/2012 foi julgado regular e legal através da Decisão nº 1547/2013, proferida no processo TC/17560/2012 e publicada no DOE/TC/MS nº 831 de 21/02/2014.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo se manifestou através da análise ANA – 2ICE – 6049/2014 (peça 26) pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo n° 056/2012, bem como dos 1º e 2º Termos Aditivos firmados.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer nº 6022/2014 (peça 27) opinou pela regularidade e legalidade da formalização contratual e dos seus termos aditivos, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, inciso II, alínea “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na formalização do Contrato Administrativo nº 056/2012 e de seus Termos Aditivos.

Em relação ao instrumento de contrato, este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, sendo que estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

A Nota de Empenho nº 895, datada de 06 de fevereiro de 2012 (peça 4), no valor total de R$ 41.756,00 (quarenta e um mil, setecentos e cinquenta e seis reais), obedeceu às formalidades legais consubstanciadas na Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

O contrato foi firmado em 06/02/2012 e a publicação de seu extrato ocorreu em 20/02/2012 (peça 25), atendendo o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal n° 8.666/93.

Os documentos foram encaminhados a este Tribunal de Contas em 28/02/2012 (peça 1), portanto, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do extrato do contrato, conforme estabelece a Instrução Normativa TC/MS n° 35, de 14 de dezembro de 2011.

Foram firmados dois Termos Aditivos ao Contrato nº 056/2012, formalizados em conformidade com a legislação em vigor, contendo as justificativas, os pareceres jurídicos e autorizações.

O Termo Aditivo nº 001/2012 (peça 11) teve como objeto o acréscimo de 3.100 Km na quilometragem inicial do contrato, somando ao valor inicialmente contratado o montante de R$ 4.526,00 (quatro mil, quinhentos e vinte e seis reais).

Quanto ao Termo Aditivo nº 002/2012 (peça 15), este objetivou a prorrogação do prazo do contrato por mais 01 (um) mês, com seu término previsto para 31/01/2013.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o Contrato Administrativo bem como seus Termos Aditivos se mostram adequados às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 9º e 10, inciso II, artigo 122, inciso III, alínea "a" c/c o artigo 120, inciso II e § 4º, inciso III, e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **DECIDO**:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Contrato Administrativo nº 056/2012, firmado entre o **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - MS**, CNPJ/MF n° 03.343.118/0001-00, representado pelo Prefeito, Sr. José Garcia de Freitas, CPF/MF n° 338.517.941-68, como contratante, e o Senhor **JORCELINO DE SOUZA FURTADO**, CPF/MF n° 040.358.698-48, como contratado;

2 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** dos Termos Aditivos nºs 001/2012 e 002/2012 ao Contrato Administrativo nº 056/2012, firmados entre o **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - MS**, CNPJ/MF n° 03.343.118/0001-00, representado pelo Prefeito, Sr. José Garcia de Freitas, CPF/MF n° 338.517.941-68, como contratante, e o Senhor **JORCELINO DE SOUZA FURTADO**, CPF/MF n° 040.358.698-48, como contratado;

3 – Pelo retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, inciso II, alínea "a" c/c o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Publique-se na forma do artigo 65, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 10 de junho de 2014.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator